



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Charrua

MENSAGEM Nº 10/2026

CHARRUA/RS, 05 DE FEVEREIRO DE 2026.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores e Vereadoras:

Com nossos cumprimentos, dirigimo-nos a Vossas Senhorias para encaminhar à apreciação dos Nobres Vereadores o Projeto de Lei de nº 10/2026 que pretende autorização Legislativa para efetuar a **convocação de professores em regime suplementar**, de acordo com o artigo 26, da Lei Municipal nº 377/2002, dos seguintes profissionais:

- 1) até 05 (cinco) professores com Magistério ou Licenciatura Plena em Pedagogia/Habilitação em Educação Infantil (até 22h/semanais cada);
- 2) 01 (um) professor de ensino fundamental séries finais, com habilitação em Ciências (até 22h/semanais);
- 3) até 05 (cinco) professores de ensino fundamental séries iniciais (até 22h/semanais cada) com Licenciatura Plena em Pedagogia/Habilitação em Séries Iniciais, ou Magistério;

A necessidade da suplementação dos professores Licenciatura Plena em Pedagogia/Habilitação em Educação Infantil (até 22h/semanais cada) se dá devido a necessidade de acompanhamento das turmas da Escola de Educação Infantil em todos os dias da semana, impossibilitando que o professor nomeado cumpra as suas horas atividades no mesmo turno em que acompanha a sua respectiva turma, com a suplementação, o professor poderá cumpri-las em turno inverso. Ainda, a suplementação de profissional de Educação Infantil se dá considerando a atuação de profissionais em sala multifuncional, e em virtude do turno integral na Escola de Educação Infantil Dentinho de Leite.

Com relação à suplementação dos professores séries iniciais, justifica-se considerando a necessidade de suprir a demanda nas escolas municipais, bem como, dar continuidade a implantação do turno integral.

Nesse sentido, já segue autorizado caso surja a possível necessidade de substituir professores que por ventura assumirão a direção de escolas; e, ainda, em virtude de exoneração, por aposentadoria, de professor efetivo neste cargo.

Salienta-se que todas as suplementações serão realizadas para o início do ano letivo, e caso seja constatada a necessidade pela Secretaria Municipal da Educação, Desporto, Cultura e Turismo.

Diante do exposto e da necessidade, contamos com os senhores vereadores para apreciação e aprovação do presente projeto, para que se possa realizar a ampliação de carga horária para o início do ano letivo.

Gerso José Roncaglio
Prefeito

AO EXM. SR.

VER. MIGUEL JOÃO TURELLA

MD. PRES. DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

NESTA:



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Charrua

PROJETO DE LEI Nº 10/2026

Autoriza a convocação de professores em regime suplementar, de acordo com o artigo 26, da Lei nº 377/2002, e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a convocar em **regime suplementar**, até 05 (cinco) professores com Magistério ou Licenciatura Plena em Pedagogia/Habilitação em Educação Infantil (até 22h/semanais cada); até 05 (cinco) professores de ensino fundamental séries iniciais (até 22h/semanais cada) com Licenciatura Plena em Pedagogia/Habilitação em Séries Iniciais, ou Magistério; 01 (um) professor de ensino fundamental séries finais, com habilitação em Ciências (até 22h/semanais); limitando-se a 31 de dezembro de 2026.

§ 1º A carga horária dos referidos professores será conforme art. 26, *caput* e §§ 1º, 2º e 3º, da Lei Municipal nº 377, de 11/10/2002.

§ 2º Pelo trabalho em regime suplementar, o professor perceberá a remuneração na mesma base em que se der o regime normal da convocação, observada a proporcionalidade da carga horária semanal.

Art. 2º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias constantes do orçamento vigente à época das contratações.

Art. 3º Revogados as disposições em contrário ao presente ato, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito – Charrua/RS, em 05 de fevereiro de 2026.

Gerso José Roncaglio
Prefeito